INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 05/2026

Regulamenta a composição, o dimensionamento e o acompanhamento do número de estudantes por turma na Rede Municipal de Ensino de Guamiranga.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMIRANGA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 25 e 25-A; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; a Indicação CEE/PR nº 06/2025, aprovada em 05/09/2025, incorporada à Deliberação CEE/PR nº 06/2025; a Resolução SEED/PR nº 4.527/2011; as normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis; e a necessidade de assegurar qualidade, equidade, inclusão e condições adequadas de aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece critérios para a composição, a abertura, a reorganização e o acompanhamento das turmas das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes da Rede Municipal de Ensino de Guamiranga.

Parágrafo único. Os parâmetros desta Instrução constituem limites de planejamento e atendimento. A composição final deverá considerar, de forma conjunta, a etapa de ensino, a faixa etária, a proposta pedagógica, a área e as condições da sala, as características territoriais e a garantia dos direitos dos estudantes.

Art. 2º – A organização das turmas observará os princípios da proteção integral, do acesso e da permanência, da equidade, da educação inclusiva, da não discriminação, da qualidade social da educação, da segurança, da acessibilidade e da valorização dos profissionais da educação.

§ 1º Nenhum estudante poderá ter sua matrícula recusada ou ser transferido compulsoriamente em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

§ 2º A existência de estudantes público da Educação Especial será considerada no planejamento de recursos humanos, acessibilidade, apoios e organização pedagógica, sem utilização automática como justificativa para exclusão ou recusa de matrícula.

Art. 3º – Na Educação Infantil, o planejamento deverá observar as seguintes proporções máximas de bebês e crianças por professor regente, conforme o art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o art. 10 da Deliberação CEE/PR nº 06/2025, fundamentada na Indicação CEE/PR nº 06/2025. Para fins de organização das turmas, a Rede Municipal de Ensino atenderá crianças a partir de 1 (um) ano de idade completo até 31 de março do ano da matrícula, observada a data de corte adotada pelo Município:

Turma/faixa etária	Proporção máxima	Aplicação na rede
Infantil 1 – 1 ano	8 crianças por professor	Parâmetro máximo
Infantil 2 – 2 anos	12 crianças por professor	Parâmetro máximo
Infantil 3 – 3 anos	18 crianças por professor	Parâmetro máximo
Infantil 4 e 5 – 4 e 5 anos	20 crianças por professor	Parâmetro máximo

§ 1º Nas turmas multietárias, deverá ser observada a proporção máxima correspondente à menor faixa etária presente na turma, conforme o art. 6º, § 3º, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

§ 2º A proporção prevista neste artigo não dispensa a análise da área física, da necessidade de apoio, da jornada, da organização do trabalho pedagógico e das condições concretas de cuidado, interação e aprendizagem.

Art. 4º – A quantidade de crianças por turma na Educação Infantil será definida pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção da instituição, respeitando simultaneamente: I – a proporção máxima do art. 3º; II – a capacidade física e a segurança do ambiente; III – a faixa etária e as necessidades das crianças; IV – a proposta pedagógica; V – as condições de acessibilidade, inclusão e apoio; e VI – as particularidades territoriais e socioculturais.

Parágrafo único - A quantidade de crianças por turma não poderá ser utilizada para superar a proporção máxima de crianças por professor prevista no art. 3º.

Art. 5º – Para fins de planejamento da Rede Municipal, serão observados os seguintes limites ordinários e excepcionais nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no atendimento educacional especializado:

Etapa/atendimento	Limite ordinário	Limite excepcional/organização
1º e 2º ano	23 estudantes	Até 25 em caso de transferência
3º ao 5º ano	25 estudantes	Até 28 em caso de transferência
Turma multisseriada	22 estudantes	Até 25 em caso de transferência
Sala de Recursos Multifuncionais	Até 10 estudantes por atendimento	Conforme cronograma

* Os limites excepcionais dos anos/séries somente poderão ser utilizados para assegurar a continuidade da escolarização de estudante transferido durante o ano letivo, mediante registro da Secretaria Municipal de Educação e desde que preservadas as condições físicas, pedagógicas e de segurança. Na Sala de Recursos Multifuncionais, o limite refere-se ao número de estudantes atendidos simultaneamente em cada grupo, conforme cronograma.

Parágrafo único - Os limites deste artigo são parâmetros municipais complementares, definidos em favor da qualidade e sem prejuízo de eventual norma federal, estadual ou municipal posterior que estabeleça padrão mais protetivo.

Art. 6º – A composição das turmas deverá respeitar a capacidade física, as condições de ventilação, iluminação, acessibilidade, circulação, mobiliário, evacuação e segurança da sala e da instituição.

§ 1º Como referência técnica de dimensionamento, será observado o parâmetro de 1,20 m² por estudante, incluindo circulação e área do professor, previsto na Resolução SEED/PR nº 4.527/2011 em referência à Resolução SESA/PR nº 318/2002, ou outro parâmetro oficial mais atual e aplicável.

§ 2º Em qualquer hipótese, prevalecerá o menor limite entre o parâmetro pedagógico desta Instrução e a capacidade física e sanitária oficialmente atestada para o ambiente.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação definirá anualmente os critérios e o cronograma de organização de turmas, considerando demanda, zoneamento, transporte escolar, continuidade dos estudantes, disponibilidade de profissionais e capacidade física das unidades.

§ 1º A abertura de nova turma do mesmo ano e turno deverá observar, sempre que possível, a ocupação da turma antecedente e a preservação do equilíbrio entre as turmas da mesma etapa.

§ 2º A reorganização, fusão ou desdobramento de turma após o início do ano letivo somente ocorrerá mediante análise da Secretaria, manifestação da direção e da equipe pedagógica e registro dos impactos pedagógicos e administrativos.

§ 3º É vedada a utilização de critérios discriminatórios, econômicos, territoriais ou relacionados à deficiência para a composição de turmas.

Art. 8º – Em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar composição temporariamente diversa dos parâmetros dos arts. 4º e 5º, desde que cumulativamente: I – exista justificativa formal; II – não seja ultrapassada a capacidade física e de segurança do ambiente; III – sejam preservados os direitos de aprendizagem e a inclusão; IV – sejam avaliadas alternativas, como abertura de turma, remanejamento voluntário ou ampliação de profissionais; V – o ato seja comunicado ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A excepcionalidade não se aplica para afastar os limites nacionais de proporção da Educação Infantil do art. 3º, salvo alteração ou autorização expressa por norma competente.

Art. 9º – Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução, orientar as instituições, analisar pedidos de excepcionalidade e propor medidas corretivas.

Compete às direções escolares informar imediatamente situações de superação dos limites, risco à segurança, falta de profissional ou necessidade de apoio especializado.

Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer o acompanhamento e a apreciação das matérias que lhe forem submetidas, especialmente as relacionadas às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para fins de registro e monitoramento, fica declarado que, no ano letivo de 2026, a Rede Municipal de Ensino cumpriu os quantitativos de estudantes por turma previstos nesta Instrução, conforme os quadros de composição de turmas e os registros administrativos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação. O cumprimento deverá ser reavaliado e registrado anualmente.

Art. 10 – Esta Instrução será revisada se houver alteração na legislação federal, estadual ou municipal, nos parâmetros de qualidade da Educação Infantil, nas normas sanitárias ou na organização da Rede Municipal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à organização das turmas do ano letivo subsequente, revogadas as disposições internas em contrário.

Guamiranga, 17 de novembro de 2026.

MÁRCIA LUIZA PONTAROLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Municipal nº 47/2025